

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 73/2025
de 01 de agosto**

Sumário: Publica a quarta leva da lista definitiva dos beneficiários da pensão financeira mensal atribuída às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos em São Vicente e em Santo Antão, em 1977 e 1981, respetivamente.

A Lei n.º 67/IX/2019, de 6 de setembro, instituiu o regime de pensão financeira mensal a atribuir às vítimas de tortura e maus-tratos ocorridos em São Vicente, em 1977, e em Santo Antão, em 1981, bem como a possibilidade de concessão de um complemento de pensão, nos casos em que o montante da pensão de reforma ou aposentação do beneficiário seja inferior ao previsto na referida Lei.

A atribuição da pensão, ou do seu complemento, depende da instrução individual de cada processo, cuja tramitação exige, em parte, a iniciativa dos próprios interessados.

Neste âmbito, foram já aprovadas, pelas Resoluções n.ºs 20/2020, de 31 de janeiro, 95/2020, de 9 de julho, e 3/2021, de 15 de janeiro, as três primeiras levadas da lista definitiva dos beneficiários da pensão prevista na Lei n.º 67/IX/2019, tendo então sido assumido o compromisso de publicação dos beneficiários remanescentes, à medida que os respetivos processos fossem concluídos.

Na sequência um rigoroso processo de análise e sistematização de dados e documentação relevante, foi possível completar, a instrução dos processos dos beneficiários remanescentes, procedendo-se, pela presente Resolução, à publicação da quarta leva da lista definitiva dos beneficiários da pensão financeira mensal, fixando-se, nos termos da Lei n.º 67/IX/2019, de 6 de setembro, o valor da pensão ou do complemento de pensão de reforma ou aposentação, conforme aplicável.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 67/IX/2019, de 6 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Objeto**

É publicada a quarta leva da lista definitiva dos beneficiários da pensão financeira mensal atribuída às vítimas de tortura e maus tratos, ocorridos em São Vicente e em Santo Antão, em 1977 e 1981, respetivamente, conforme a tabela anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante, nos valores nela constantes.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Pensão ou Complemento de Pensão de Reforma ou de Aposentação			
Lista de vítimas de São Vicente 1977			
N.º	Nome	Herdeiros Hábeis	Valor
1	António Miguel Duarte (A título Póstumo)	Maria Hermínia Fortes Duarte (cônjuge sobrevivivo)	37.500\$00(trinta e sete mil e quinhentos escudos)
2	Manuel Nascimento Pinto (A título Póstumo)	Deolinda Rosa Canifa (cônjuge sobrevivivo)	37.500\$00(trinta e sete mil e quinhentos escudos)

Pensão ou Complemento de Pensão de Reforma ou de Aposentação			
Lista de vítimas de Santo Antão 1981			
N.º	Nome	Herdeiros Hábeis	Valor
1	António Senhorinha Dias Júnior (A título Póstumo)	Margarida Doroteia dos Santos (cônjuge sobrevivivo)	37.500\$00(trinta e sete mil e quinhentos escudos)
2	Daniel Chantre		59.730\$00(cinquenta nove mil setecentos e trinta escudos)
3	João Gualberto Lopes		67.641\$00 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um escudos)
4	Lino João Pires		75.000\$00(setenta e cinco mil escudos)